

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

**Contrato n.º: 0023/2016.**

**Objeto:** Aquisição fracionada de materiais de construção diversos, para serem utilizados no término da construção da Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC, localizada na Avenida Antero Vicente do Nascimento, nº 980, Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo

**Contratante: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL**

**Contratada: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 03 de Junho de 2.016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL  
José Celio Campos – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.  
Waldir Fioravante - sócio administrador  
“CONTRATADA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção destinados ao término da construção da Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC, localizada na Avenida Antero Vicente do Nascimento, nº 980, Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2016.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Celio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre nº 141, neste município de Murutinga do Sul, S P, e de outro lado a empresa, FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA., estabelecida na Praça Pedro Storti nº 375, Bairro Centro, CEP. 16950-000 no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.433.941/0001-07 e Inscrição Estadual nº 469.002.098.111, tendo como representante Sr. Waldir Fioravante, brasileiro, residente e domiciliado à Chácara Pôr do Sol, Bairro Olaria, CEP. 16950-000, no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG:- n.º 19.798.801. – SSP/SP, CPF n.º 076.753.118-33,

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2016, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Aquisição fracionada de materiais de construção diversos relacionados no Anexo I deste contrato, para serem utilizados no término da construção da Escola de Ensino Infantil – Projeto Padrão FNDE/MEC, localizada na Avenida Antero Vicente do Nascimento, nº 980, Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os materiais serão fornecidos de forma fracionada até a retirada total dos itens, no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de entrega expedida pelo diretor de compras, no local por este indicado.

2.2. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto do contrato.

2.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos à Contratada e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da Contratada, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, pelo chefe do almoxarifado municipal, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no material entregue, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo o prazo ser dilatado a critério da administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo o prazo ser dilatado a critério da administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, ou ainda, ateste na nota fiscal, pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ **31.850,90 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos)**, conforme descrição e valores unitários dos produtos constantes no Anexo I deste contrato.

4.2. Os recursos para pagamento dos valores contratados são provenientes do tesouro, e serão suportados por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Função: 12 – SubFunção: 365 – Programa: 0006 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 4.4.90 – El. Desp. 51 – Ficha: 160 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceitação dos materiais contados da apresentação da nota fiscal/fatura por intermédio da Tesouraria Municipal.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário no quantitativo do objeto deste contrato conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura e perdurará em 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente termo.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1.1. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação;

9.1.1.2. Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante;

9.1.1.3. Entregar o material no prazo pactuado no presente contrato;

9.1.1.4. Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do contrato;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.1.8. Comunicar ao Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro o prazo de 02(dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos materiais não aceitos pela fiscalização do Contratante os quais deverão ser trocados;

9.1.2. Constituem obrigações do Contratante:

9.1.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a sua entrega;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento conforme pactuado no presente termo;

9.1.2.3. Designar o servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

9.1.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

9.1.2.5. Devolver o material caso não atenda as exigências deste contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada da autoridade competente.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.**

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a Contratada estará sujeita às penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, conforme segue:

a) Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para entrega dos materiais por período superior a 05 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa ficará sujeita à aplicação de pena de advertência;

b) Após 05 (cinco) dias de atraso, será cobrada, cumulada com a pena de advertência, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, que incidirá a partir do 1º dia, pelo período de 15 (quinze) dias úteis;

11.2. No caso de reincidência do atraso mencionado nas alíneas anteriores, será aplicada multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária diária, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, após o que, dará ensejo à rescisão contratual;

11.3. Ocorrendo desistência de cumprimento do presente contrato, assim considerado o atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa dará ensejo à rescisão contratual, e neste caso, será declarada suspensa de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades anteriores;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da Contratada, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, além da suspensão pelo prazo de até 05 (cinco) anos para licitar e contratar perante o Município de Murutinga do Sul;

11.5. Em todos os casos poderá incidir perdas e danos e honorários de advogado;

11.6. Em qualquer dos casos em que houver rescisão contratual, se houver prejuízo ao erário público, a pena para o caso concreto poderá ser substituída por declaração de inidoneidade, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais.

11.8. Precederá a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.9. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor Agnaldo Aparecido Pando, RG. 19.399.612/SSP-SP, exercendo a função de Chefe do Almoxarifado.

12.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue de acordo com as disposições do ato convocatório.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

14.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas

do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Murutinga do Sul, aos 03 de Junho de 2016.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL  
José Celio Campos – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.  
Waldir Fioravante - sócio administrador  
“CONTRATADA”

Agnaldo Aparecido Pando,  
RG. 19.399.612/SSP-SP.  
Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS

Waldir Wagner Besseli - RG. 13.662.780 SSP/SP

Leandro Domingos - RG. 41.922.996-6/SSP/SP.

## TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Agnaldo Aparecido Pando, portador da cédula de identidade RG nº 19.399.612/SSP-SP, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 023/2016, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 03 de Junho de 2.016.

Agnaldo Aparecido Pando,  
RG. 19.399.612/SSP-SP  
Gestor



Contrato Administrativo nº 0023/2016 – RELAÇÃO DOS ITENS - ANEXO I.

Item	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	40	BR	Aço 3/16 - 12 metros	ARCELOR MITTAL	R\$ 4,90	R\$ 196,00
2	20	BR	Aço 3/8 - 12 metros	ARCELOR MITTAL	R\$ 24,90	R\$ 498,00
3	40	BR	Aço 5/16 - 12 metros	ARCELOR MITTAL	R\$ 16,50	R\$ 660,00
4	2	Uni	Aditivo impermeabilizante para concreto e argamassa - 18 litros	VEDACIT	R\$ 89,50	R\$ 179,00
5	7	m³	Areia fina	GAMA	R\$ 65,00	R\$ 455,00
6	16	m³	Areia grossa	GAMA	R\$ 58,00	R\$ 928,00
7	110	SC	Argamassa colante de uso interno - 20kg	LIGA FORT	R\$ 7,00	R\$ 770,00
8	500	Uni	Blocos de cerâmica 8 furos	FINOTTI	R\$ 0,38	R\$ 190,00
9	7	SC	Cal hidratado - 20 k	ITAÚ	R\$ 9,00	R\$ 63,00
10	5	m³	Cascalho	CONCRESP	R\$ 69,00	R\$ 345,00
11	100	SC	Cimento portland - CP 50 - 50 kg	CIPLAN	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
12	16	m³	Concreto usinado 20 mpa	CONCRESP	R\$ 325,00	R\$ 5.200,00
13	3	Uni	Impermeabilizante manta asfáltica - 18lt.	NEUTROL	R\$ 237,00	R\$ 711,00
14	1.000	m³	Piso cerâmico pei 5 – dimensões acima de 50cm.	CEPAR 60x60	R\$ 17,84	R\$ 17.840,00
15	3	Uni	Selador acrílico - 18Lt.	FALCHI	R\$ 71,20	R\$ 213,60
16	3	Uni	Tinta esmalte - 3,6 litros - cor azul celeste	LUKSCOLOR	R\$ 51,30	R\$ 153,90
17	3	Uni	Tinta esmalte - 3,6 litros cor chumbo	LUKSCOLOR	R\$ 51,30	R\$ 153,90
18	6	Uni	Tinta látex pva - 18 litros	FALCHI	R\$ 117,00	R\$ 702,00
19	5	Uni	Verniz acrílico para madeira - 3,6 litros	LUKSCOLOR	R\$ 40,50	R\$ 202,50
<b>Valor Total - R\$</b>						<b>R\$ 31.850,90</b>